

DESPACHO Nº 06/ABR/2020

Assunto: Adoção de Medidas de Contenção e Mitigação da propagação do Coronavírus - COVID 19 – suspensão de pagamentos associados a atividades económicas.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março.

Cumprindo a Constituição, a Assembleia da República, através da sua Resolução n.º 15-A/2020, veio autorizar a declaração do estado de emergência. Aquela declaração de estado de emergência viria a ser renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril.

No seguimento destas disposições, foram sendo publicados diversos diplomas legais de que destacamos, aquele publicado no Diário da República no dia 19 de março - Lei n.º 1-A/2020 - que determina e fixa medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e aquele publicado no dia 20 de março, o Decreto n.º 2-A/2020.

Entretanto, foram sendo publicados diversos diplomas que visam a adoção, por parte do Governo, de um conjunto de medidas que, tendo em vista a contenção da propagação do Coronavírus, visam também preparar o país para enfrentar a fase seguinte à contenção da doença.

Nesta medida, tendo presente que é competência da Câmara Municipal a aprovação de um conjunto de medidas que o Município de Esposende pretende implementar com o mesmo intuito, as quais extravasam a competência do Presidente da Câmara Municipal, mas que, considerando as próprias restrições em matéria de reuniões e sessões dos órgãos municipais, e ainda a urgência na tomada de decisão, é imperioso adotar, desde já, as medidas infra discriminadas, relativas à suspensão do pagamento das taxas aplicáveis à feira quinzenal, ao Mercado Municipal de Esposende, estabelecimentos comerciais propriedade do Município e venda ambulante.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do número 2 do artigo E-6/10.º e do artigo L/4.º A do Código Regulamentar do



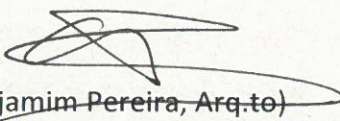
Município de Esposende, conjugados com o número 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo de posterior ratificação por parte da Câmara Municipal, no que aos números 2 a 4 diz respeito, DETERMINO:

- 1) Suspende, nos meses de abril, maio e junho de 2020, o pagamento de rendas dos estabelecimentos comerciais propriedade do Município (Bar da Central de Camionagem e Apoio de Praia de Cepães);
- 2) Suspende, nos meses de abril, maio e junho de 2020, o pagamento de taxas devidas pela ocupação das lojas exteriores e interiores, bancas e lugares de terrado no Mercado Municipal;
- 3) Suspende, nos meses de abril, maio e junho de 2020, o pagamento de taxas referentes à ocupação dos lugares de terrado na Feira Quinzenal;
- 4) Suspende, nos meses de abril, maio e junho de 2020, o pagamento de taxas relativas à Venda Ambulante.

O valor estimado com esta medida é de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros).

Esposende e Paços do Concelho, 07 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Benjamim Pereira, Arq.to)